

de atuação Cível e Criminal é composta pelo 1º e 2º cargo de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, assim como nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza criminal, relativos:

I - à criança e ao adolescente;

II - à defesa das pessoas com deficiência; e

III - aos direitos e interesses das pessoas sob o amparo da Lei nº 10.216, de 6 abril de 2001.

Seção II

Da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais, Difusos, Coletivos e de atuação Cível e Criminal

Art. 6º A Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais, Difusos, Coletivos e de atuação Cível e Criminal é composta pelo 3º e 4º cargo de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, assim como nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza criminal, relativos:

I - à educação e à saúde;

II - à defesa da probidade administrativa e do patrimônio público;

III - aos demais direitos fundamentais, cabendo-lhe tutelar os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, não relacionados à saúde e à educação, inclusive o respeito aos princípios do concurso público e à isonomia do acesso ao cargo público;

IV - à defesa do consumidor;

V - ao meio ambiente, ao patrimônio natural e cultural e à habitação e urbanismo; e

VI - nos mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data", e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público.

Seção III

Das Atribuições Comuns

Art. 7º Os Promotores de Justiça de Marituba tem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais relativos:

I - às fundações, às entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial;

II - aos registros públicos, à família e sucessão em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

III - a órfãos, interditos, incapazes e acidentados de trabalho;

IV - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, abrangendo as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - às inspeções carcerárias;

VII - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e à fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança; e

VIII - nos demais processos e procedimentos de natureza criminal.

§ 1º Os Promotores de Justiça de Marituba atuarão, por distribuição, nos processos judiciais em tramitação nas varas da Comarca de Marituba, nas matéria de que trata o presente artigo.

§ 2º No exercício das atribuições cíveis e criminais, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 9º Os Promotores de Justiça de Marituba poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 10. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licenças ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e, ainda, por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais integrantes das Promotorias de Justiça de Marituba, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto ou outro membro da Promotoria de Justiça de Marituba, para fins de substituição.

Art. 11. A substituição automática de que trata o "caput" do artigo anterior, é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 12. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra comarca para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correcional, normalizar o serviço.

Art. 13. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 14. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentares dos próprios estagiários.

Art. 15. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Marituba.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Ficam alteradas as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça:

I - 1º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, e de atuação Cível e Criminal, estabelecidas nos arts. 5º e 7º desta Resolução;

II - 2º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, e de atuação Cível e Criminal, estabelecidas nos arts. 5º e 7º desta Resolução;

III - 3º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais, Difusos, Coletivos e de atuação Cível e Criminal, estabelecidas nos arts. 6º e 7º desta Resolução; e

IV - 4º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais, Difusos, Coletivos e de atuação Cível e Criminal, estabelecidas nos arts. 6º e 7º desta Resolução.

Art. 17. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração sequencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA  
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA  
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2011-MP/PJO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288272

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓBIDOS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, sito à Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/n, bairro Centro, na cidade de Óbidos/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2011-MP/PJO

Assunto: Apurar suposta utilização indevida do CNPJ da Associação Comunitária do Sucurijú por terceiros não autorizados. Óbidos/PA, 25 de julho de 2011.

ELIANE MOREIRA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 028/2011-MP/PJO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288270

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓBIDOS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, sito à Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/n, bairro Centro, na cidade de Óbidos/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2011-MP/PJO

Assunto: Apurar responsabilidade pela existência de uma cratera na Rua Antônio Fernandes, município de Óbidos, a qual representa grave risco à comunidade local. Óbidos/PA, 21 de julho de 2011.

ELIANE MOREIRA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2011-MPE/PJG NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288265

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANÉSIA DO PARÁ torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, sito à Rua Nova Olinda, s/n, bairro Centro, na cidade de Goianésia/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011-MP/PJG

Assunto: Apurar lisura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Goianésia do Pará. Goianésia/PA, 11 de julho de 2011.

GRACE KANEMITSU PARENTE  
Promotora de Justiça